



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.143, DE 2022

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, para incluir técnicos e auxiliares de saúde bucal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1602/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. TÚLIO GADÊLHA)

Dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, para incluir técnicos e auxiliares de saúde bucal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. As disposições desta Lei são extensivas aos cirurgiões dentistas, técnicos e auxiliares em saúde bucal, inclusive aos que trabalham em organizações sindicais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentista, foi um grande avanço no reconhecimento da importância de alguns profissionais da saúde bucal. Seu foco originário foi o de atentar para os profissionais de nível superior, dentistas e cirurgiões dentistas, e alguns técnicos como os radiologistas e auxiliares de laboratoristas. Contudo os auxiliares e técnicos em saúde bucal não foram por ela contemplados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227375416000>



A atuação desses auxiliares e técnicos em saúde bucal, que já foram conhecidos como atendente de consultório dentário, assistentes ou auxiliares de dentistas, remonta aos tempos iniciais da odontologia no País.

A prática e os estudos sobre a importância da saúde da boca atestam a necessidade imperiosa de mais de um profissional trabalhando junto ao paciente, em virtude da complexidade do atendimento odontológico. Nos causa espanto que o legislador da época tenha suprimido da referida Lei categoria tão relevante e sempre atuante na saúde bucal.

Já é tempo de sanar essa lacuna. Diante do exposto, contamos com o apoio dos Deputados e Deputadas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado TÚLIO GADÊLHA

2022-964



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227375416000>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 3.999, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Altera o salário-mínimo dos médicos e
cirurgiões dentistas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 22. As disposições desta Lei são extensivas aos cirurgiões dentistas, inclusive aos que trabalham em organizações sindicais.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Souto Maior
A. Franco Montoro

FIM DO DOCUMENTO